

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001503/2019**

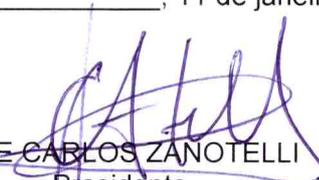
SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. **31.752.488/0001-37**, localizado(a) à Avenida Nossa Senhora da Penha - lado par, 2053, Ed. Findes 1º andar, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-402, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ZANOTELLI, CPF n. 695.671.827-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2018 no município de Serra/ES;

E

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, localizado(a) à Rua Atalydes Moreira de Souza, 245, I, CIVIT, Serra/ES, CEP 29168-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO DE CARVALHO, CPF n. 493.522.457-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2018 no município de Serra/ES;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001503/2019, na data de 11/01/2019, às 16:55.

_____, 11 de janeiro de 2019.


JOSE CARLOS ZANOTELLI
Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES

LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
Presidente

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS, FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIQUÍMICOS-ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ZANOTELLI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES - SINTIQS, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores das indústrias de produtos químicos para fins industriais**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da assinatura do presente instrumento, o piso salarial da categoria será o convencionado abaixo:

- a) Empresas com 01 a 49 empregados - R\$ 1.163,12 (hum mil, cento e sessenta e três reais e doze centavos);
- b) Empresas com 50 ou mais empregados – R\$ 1.291,27 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas a partir de novembro de 2018 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho intermitente, o valor da hora ou do dia de trabalho não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do piso a que se refere o *caput* desta

cláusula, ou o devido aos demais empregados da empresa que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir da assinatura do presente instrumento, na seguinte forma:

a) salários de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), reajustamento em 4% (quatro por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em outubro 2018;

b) salários a partir de R\$ R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo), será aplicado o produto obtido com a multiplicação do teto salarial da alínea "a" pelo índice de 4% (quatro por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em outubro 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas a partir de novembro de 2018 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) pisos salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de 125% (cento e vinte e cinco por cento) previsto na presente cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos e feriados, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que esses sejam dias normais de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, fica extinto o adicional concedido a título de triênio, previsto nas Convenções Coletivas anteriores.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos até 30.04.2018 que já percebem o referido benefício **continuarão a recebê-lo sem que o mesmo seja incorporado** aos salários e sem que haja a incidência de novos percentuais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas à integração deste benefício aos salários, não tendo natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação *in natura* no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores, concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, no valor mensal de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), inclusive nas férias. As empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação *in natura* a seus trabalhadores, concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão dos benefícios da presente cláusula, não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e **não possui** natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso das empresas que concedem cesta básica, em uma das modalidades descritas no *caput*, em valor superior ao convencionado, deverão corrigi-los em 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício a que se refere o *caput*, não será devido em caso de faltas sem comunicação prévia ao empregador (por escrito ou via meio eletrônico), nem durante os afastamentos, exceto nos casos de afastamentos por acidente do trabalho, quando o benefício será devido até o efetivo retorno.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas devem estar filiadas ao PAT.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido nesta cláusula não estará sujeito a integração nos salários e não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - 13ª CESTA

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados, contratados até o dia 20/12/2018, uma 13ª cesta básica, nos mesmos moldes e condições previstas na cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício previsto no *caput* deverá ser fornecido até o dia 20/12/2018 ou até o mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento coletivo, caso ocorra após aquela

data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto nesta cláusula não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 9º, do Decreto nº 95.247/87, será descontada de seu salário base no percentual de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável nem considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal, à juízo do art. 6º, itens I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247/87.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que possuam 50 (cinquenta) ou mais empregados, se comprometem a disponibilizar assistência médica, através de contratação de plano de saúde registrado na Agência Nacional de Saúde, custeando parcial ou integralmente a mensalidade, podendo o empregado ficar responsável pelo pagamento integral das despesas com a utilização do plano (franquias e coparticipações em procedimentos, cirurgias, consultas, exames, dentre outros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adesão à assistência médica prevista no *caput*, mediante autorização prévia e expressa, é opcional ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão, mediante solicitação do empregado, autorizar a inclusão de dependentes como beneficiários do plano de saúde contratado, nos moldes previstos na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Nocaso de custeio parcial da empresa na mensalidade do plano, o empregado arcará com os valores referentes à utilização do plano (franquias/coparticipações) mais a sua quota-parte na mensalidade.

PARÁGRAFO QUARTO -Os valoresreferentes à utilização/coparticipação, terá seu desconto limitado ao percentual de30% (trinta por cento) do salário base mensal do empregado,neste também incluído o valor da mensalidade, sendo o excedente descontado nos meses subsequentes, sempre respeitando o referido limite.

PARÁGRAFO QUINTO– O empregado que estiver na ativa e/ou afastado e deixar de pagar a sua parcela do plano de saúde por 3 (três) meses consecutivos,perderá o benefício enquanto permanecer inadimplente.

PARÁGRAFO SEXTO- Se a empresa empregadora já conceder plano de saúde no momento da assinatura do presente instrumento coletivo, não está obrigada a fazer o citado plano de saúde previsto *caput* desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de custeio parcial do plano a empresa custeará, no mínimo, 70% do valor da mensalidade, o que deverá ser informado ao empregado no momento da adesão.

PARÁGRAFO OITAVO- O benefício de que trata a presente cláusula não possui natureza salarial, nos termos do art. 458, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO NONO—A empresa deverá disponibilizar o benefício de que trata o *caput*, a partir do 30º (trigésimo) dia de labor do empregado, sendo que a partir deste período, o empregado deverá respeitar as carências contratuais do plano.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que ainda não fornecem plano de saúde deverão implementar o benefício previsto no *caput* no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão, em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral, os seguintes valores:

- a) 01 salário base e meio, no caso de morte do empregado;
- b) 01 salário base, no caso de morte do cônjuge e/ou filho com até 18 anos de idade, desde que devidamente registrados na empresa como dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da Certidão de Óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário, composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário *in natura* para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Às empresas que possuem mais de 300 (trezentos) empregados, é obrigatória a existência de refeitório, não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento, nos termos da NR 24.3 da SRT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados, mediante receita médica, descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem, no mínimo, de 10 (dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem a, no máximo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral ou aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A estabilidade de que trata o *caput* só será devida ao Trabalhador que comunicar à empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do preenchimento dos requisitos para tal, fazendo prova deste fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estabilidade de que trata o *caput*, cessará se o Trabalhador não requerer a aposentadoria previdenciária integral e continuar prestando serviço à empresa.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado, com consequente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo individual, tácito ou escrito, com os empregados, para a compensação no mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS “PONTES” / TROCA DO DIA DE FERIADO

As empresas ficam autorizadas a proceder a compensação dos dias “pontes” (dias úteis compreendidos entre feriados e fins ou início de semana), comunicando aos trabalhadores com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, independentemente de sua anuência, com a consequente prorrogação da jornada de trabalho normal, em no máximo 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro da vigência do presente instrumento coletivo, fica autorizado o trabalho nos sábados compensados, observado o limite diário e semanal de horas extras, bem como nos feriados, em ambos casos sem acréscimo na remuneração, para compensar os dias “pontes” a que se refere o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a compensação de que trata a presente cláusula, fica a categoria econômica abrangida pelo presente instrumento coletivo, autorizada para o trabalho nos feriados civis e religiosos, nos termos da Portaria MTb 945/2015.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TROCA DE HORÁRIOS



Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os cursos de aperfeiçoamento profissional sugeridos ou de interesse do empregador, serão realizados preferencialmente no horário de trabalho normal, não se caracterizando como hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAIS DE REFEIÇÃO

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes pelos empregados da área administrativa, deverão substituir as peças sempre que as mesmas estiverem em condições impróprias para o uso, desde que em decorrência do desgaste natural.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ao término do contrato de trabalho, o empregado devolverá os jogos de uniforme à empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas poderão apresentar ficha de filiação sindical encaminhada pelo respectivo sindicato profissional, no ato da admissão dos seus empregados, garantindo a este o direito de livre associação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A partir do 1º (primeiro) mês, subsequente à data de assinatura da presente Convenção Coletiva, as

empresas descontarão do trabalhador, durante 03 meses consecutivos, o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário base, a título de Contribuição Assistencial, que será destinada ao custeio das despesas do Sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

Esta Contribuição foi aprovada em Assembleia pelos funcionários nos dias 18/10/2018 (empresa BELAFIX TINTAS); 22/10/2018 (empresa BIOTROPIC COMESMÉTICOS e FERTIRPAR FERTILIZANTES); 23/10/2018 (YARA FERTILIZANTES) e 11/11/2018 (ANUAR COSMÉTICOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O produto das arrecadações deverá ser repassado ao **SINTIQS** (CNPJ: 32400723/0001-47) até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, por meio de depósito na conta corrente nº 130001098, agência 3944, do Banco Santander, ou de guias fornecidas pelo favorecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de controle, as empresas remeterão ao SINTQS, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, a relação de forma ordenada de todos os empregados que sofreram descontos, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao empregador divulgar junto aos seus empregados a instituição da referida Contribuição Assistencial, sua finalidade e o direito de oposição para o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A autorização do trabalhador deverá ser apresentada à empresa, por meio de formulário específico (anexo), até 15 dias após a entrega da comunicação aos funcionários, realizado pelo empregador, valendo o silêncio como oposição ao desconto.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas deverão enviar esta comunicação aos funcionários no prazo de 10 dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal e a seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com Sindicato profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas se comprometem, mediante prévio ajuste, a autorizar a entrada dos representantes do SINTQS, nas suas dependências, para que o sindicato possa orientar os trabalhadores e exercer atividade no sentido de associação dos mesmos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes sindicais, quando solicitadas oficialmente e previamente pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de que trata a presente cláusula, será limitada a 10 (dez) dias por ano, sendo remunerados os dias de liberação, com exceção do Presidente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical, quando o desconto for prévio e expressamente autorizado pelo empregado, utilizarão a sigla SINTIQS,

como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias químicas da Serra/ES, CNPJ 32.400.723/0001-74, Código Sindical 04487-5.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTIQS, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto à necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUÍZO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas no presente instrumento, seja pelo empregador ou pelo Sindicato Laboral, implicará em multa de 15% (quinze por cento) do menor piso salarial da categoria, por cláusula infringida, revertida em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que antes da aplicação da multa, no caso de caracterização de descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento, as entidades signatárias deverão procurar entendimento para a sua solução, sendo concedido à parte infratora, após notificação pelo Sindicato ou parte prejudicada, prazo de 90 (noventa) dias para a regularização da situação.

Vitória/ES, 10 de JANEIRO de 2019





JOSE CARLOS ZANOTELLI
Presidente SINDIQUÍMICOS-ES



LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
Presidente SINTIQS